



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 108/72

OBJETO — Aviso prévio, 13^º salário, Férias prop. , Dif. Salarial, FGTS.

AUDIÊNCIAS

9/2/72, às 13,55³⁵ h.

22.5.72 às 15,00 h.

Acôrd.

RECTE — Constância Rodrigues de Souza

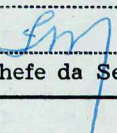
RECDO — Restaurante B. H. — Bráulio Hermes Carbanálio

Cr\$ 995,64

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

9-2-72
13,35

9
ON

Protocolo

Entrada 12/1/72

Folha 339 Nº 108172

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, CONSTANCIA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, cosinheira, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua C-160 nº 70 - Jardim América, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem muito respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: RESTAURANTE B H - BRAULIO HERMES CARBANALIO sediada à Rua 55 nº 752 - Bairro Popular e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 19/10/71 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 25/dez/1971. e o seu salário era de Cr\$.80,00 por mês

Que, a Reclamante foi despedida por estar no 8º mês de gestação e quer receber as 12 semanas de que fala o art. 392 da C.L.T..

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, diferença salarial, 12 semanas da gestação, FGTS.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente / designada, conteste se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio -	Cr\$ 122,80
13º salário - 3/12 avos	43,20
Férias proporcionais - 3/12 avos	28,80
Diferença salarial -	207,00
12 semanas da gestação-Art.392 CLT-	483,84
FGTS - período trabalhado	60,00
Total.....	Cr\$ 995,64

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de Cr\$ 995,64

N. Termos
P. Deferimento

Goiânia, 11/janeiro/1972.
PP. *[Assinatura]*
C.P.F. nº 021497451.

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002473261

Sílvio Teixeira CPF. nº 02147451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **CONSTANCIA RODRIGUES DE SOUZA** brasileiro, cosinheira, casada, residente à Rua C-160 nº 70 - Jardim América nomeia e / constitui bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma **BRAULIO HERMES CARBONALIO**

sediada à Rua 55 nº 752 - centro e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandado, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 11/janeiro/1972.

1º. Ofício
Goiânia

Constancia Rodrigues Souza

Tabelionato "Artiaga"
4, OFÍCIO
I U 7, * 324 - 12 FONE 6 1372 D.
Reconheço a *Constancia Rodrigues Souza* firma
Em test. *[assinatura]* da verdade
A. Co anla. 12.01.1972
Luzia
Luzia Gomes - Escr.

4

BRÁULIO HERMES CARBANALTO
RESTAURANTE BH
Rua 55 nº 752 - Bairro Popular
N E S T A

CONSTÂNCIA RODRIGUES DE SOUZA

Praça Cívica nº 9 - Centro
13,35 treze horas e trinta e cinco minutos
9 nove fevereiro

Goiânia

18

janeiro

72

Certifico que em 21 de 1 de 22
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 212

Goiânia, 21 de 1 de 22

Chefe da Secretaria

cf 1485/72

h/

18

janeiro

72

13,35

treze horas e trinta e cinco minutos

9 (nove)

fevereiro

72

Jul

Certifico que em	21	de	1	de	72
foi expedida a nulificação da sentença de	fls.				
pelo registrado	271				
Goiânia,	22	de	72		
Chefe da Secretaria					

Paulo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-¹⁰⁸~~4104~~ / 72

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele Horizonte~~ ^{Goiania}, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Constância Rodrigues de Souza contra Restaurante BH - Braúlio Hermes Carbanálio, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$995,64

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presentes ambas. A recte. adompanhada do Sr. Dr. Victor-Gonçalves.

Pela recda. foi dito que a ação deve ser julgada improcedente porque a recda. não a reconhece como sua empregada; que, por motivo de doença de um filho do proprietário da recda. a espôsa dêste pediu a recte. para alitrabalhar até que o restabelecimento do menino, o que realmente aconteceu tendo a recte. trabalhado nessa condição apenas 15 dias, fim dos quais a espôsa do recdo. voltou a trabalhar no restaurante.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 22 de maio do corrente ano, às 15,00 horas ficando cientes as partes inclusive de que - deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Paulo
Domus
Levy Vigilato da Cunha
Constancia Rodrigues Souza
Braúlio H Carbanálio

117
PBR

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-108 / 72

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 1972, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Constância Rodrigues de Souza contra Restaurante B.H. - Bráulio Hermes Carbanálio, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$995,64

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Silvio - Teixeira.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. pagará à recte., por saldo de seu pedido, com exceção do FGTS, a quantia de Cr\$400,00, sendo Cr\$200,00 no dia 22 de junho e o restante no dia 22 de julho do corrente ano, pena de pagar em dobro o valor do acordo, ora feito. A recte. ao receber o total dará quitação.

Custas no valor de Cr\$36,12 pela recte., isentas.

Nada mais.

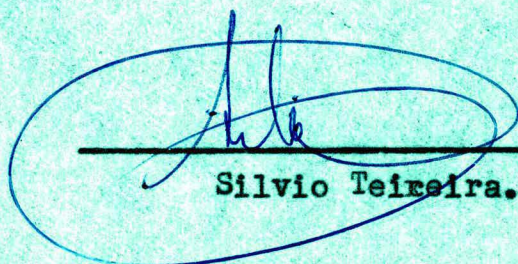
[Handwritten signatures]
Sebastião Gomes de Amorim
Constância Rodrigues de Souza
Bráulio Hermes Carbanálio

8
8/10/72

R E C I B O -R\$ 200,00

Recebi do Restaurante B. H. Bráulio Carbonáulio, a importância de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), relativa a primeira parcela do acordo feito no Rec. J.C.J. de nº 108/72, em que é recte, Constância Rodrigues de Sousa, e Restaurante B.H. Bráulio Hermes Carbanálio redco.

Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 1972.



Silvio Teixeira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Constância Rodrigues de Sousa e o Reclamado Restaurante B.H.- Bráulio Hermes Carbanalio e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa ao 108/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Daniel Roberto Reis
SECRETÁRIO

Julia
RECLAMANTE

X Barina Desiderio Carbonari
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coíania, 31 de

de

Julho de 1971

Secretário

Figura, apresentando a seguinte
breve:

Coíania, 31/7/71

José Milton de S. S.